



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Joana Drummond Borges
Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2023-08-02	SAI-GAPS/2023/761	2023-08-16

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 871/XV/1ª (BE), QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES QUE PRESTAM TRABALHO NO EXTERIOR DURANTE A VERIFICAÇÃO DE FENÓMENOS METEOROLÓGICOS ADVERSOS, INCLUINDO TEMPERATURAS EXTREMAS

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 2 de agosto de 2023, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto de Lei supra referenciado, informando que o Governo Regional tece os comentários seguintes:

Pese embora exista alguma redundância no aditamento do artigo 48.º-A relativamente às normas já existentes, e a juntar àquelas que constam do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, verifica-se, no entanto, que com a alteração agora proposta fica devidamente explicitada a designação “agentes físicos”, abrangendo não só as temperaturas extremas, mas outros fenómenos meteorológicos adversos, protegendo-se assim todos os trabalhadores cuja atividade é realizada ao ar livre, incluindo os trabalhadores agrícolas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Consequentemente, o aditamento da alínea n) ao artigo 79.º afigura-se coerente uma vez que efetivamente se configura de risco elevado (especialmente tendo em consideração os níveis de stress térmico os trabalhadores muitas vezes estão sujeitos) a realização de atividades no exterior que envolvam esforço físico e exposição a fenómenos meteorológicos adversos, incluindo a temperaturas extremas.

Nestes termos nada mais há a referir, relativamente à especificidade dos direitos e interesses da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos da Presidência do Governo Regional dos
Açores

Carlos Pinto Lopes